



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, **RUAN ROCHA LOBATO**, brasileiro, portador do RG nº 270659-3 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 022.444.613-43, residente e domiciliado a Rua Bela Vista, Nº 0060, no município de Corrente – PI, ocupante do cargo de provimento em comissão **SECRETARIO DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, Símbolo Especial, estou ciente de que a carga horária das atividades será de 6 horas diárias, computando 30 horas semanais, ficando ainda ciente, de que toda falta injustificada será descontada. Comprometo-me ainda a bem desempenhar o cargo que me fora confiado, cumprindo os ditames relativos à boa conduta do servidor público.

Corrente (PI), 05 de Janeiro de 2021.


RUAN ROCHA LOBATO
CPF: 022.444.613-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 01/2021, 04 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a liberação da feira livre e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid -19 – PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.

DECRETA

Art.1º -Fica determinado a liberação da feira livre aos domingos a partir de 10 de janeiro de 2021, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

I - Espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as barracas, sendo proibida que uma fique defronte à outra, admitindo-se, no máximo, a presença de 02 (dois) feirantes por banca, sendo estes os únicos a manusearem os produtos, e uma pessoa designada exclusivamente para trabalhar no caixa, recomendando-se que o trabalhador tenha idade inferior a 60 (sessenta) anos e que não apresente sintomas respiratórios (febre, tosse, coriza, entre outros);

II - Implantação de fita de isolamento que impeça o consumidor a se aproximar a menos de 01 (um) metro dos produtos expostos, de forma que apenas o feirante possa manusear os produtos;

III - proibição de brinquedos e áreas de recreação, para evitar a disseminação do vírus nos utensílios, bem como evitar aglomeração;

IV - Recomenda-se o controle de acesso, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida, evitando-se a aglomeração de clientes;

V - Os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados, inclusive ao montar e desmontar as barracas no início e fim das feiras;

VI - Os feirantes deverão organizar as filas de clientes de forma que os mesmos mantenham sempre a distância mínima de 01,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre si, ficando proibida a aglomeração de pessoas nos arredores das barracas;

VII - disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os consumidores e trabalhadores.

§ 1º Todas as pessoas, sejam vendedores, colaboradores, transeuntes ou consumidores, deverão usar máscara, podendo ser de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º As medidas de segurança sanitária ora descritas, destinadas a evitar a aglomeração de pessoas e a propagação do COVID-19, serão de responsabilidade dos feirantes e da organização da feira.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tomando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus - COVID-19, Comitê Municipal de Gestão de Crise e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art.4º - Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 07 de janeiro de 2021 e término em 07 de abril de 2021, as atividades coletivas ou eventos (culturais, artísticos, religiosos, shows) realizados em:

I – Em locais fechados, aglomerações acima de oito pessoas;

II – Em locais públicos, aglomerações acima de oito pessoas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, Estado do Piauí, em 04 de janeiro de 2021.


Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal